

LEI N. 955, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

“Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.”

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria Social	DAS-1
01	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-1
01	Coordenadoria de Transportes	DAS-1
DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO		
01	Coordenadoria do Fundo de Reparelhamento Policial - FUREPOL	DAS-1
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA		
01	Coordenadoria de Criminalística da Capital	DAS-1

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria de Medicina Legal	DAS-1
01	Coordenadoria de Criminalística do Interior	DAS-1
01	Coordenadoria de Rádio e Comunicação	DAS-1
01	Coordenadoria de Armas e Munição	DAS-1
01	Coordenadoria de Polícia da Capital	DAS-1
01	Coordenadoria de Polícia do Interior	DAS-1

Art. 2º Ficam instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	% DAS- I
01	Chefe de Serviço de Emplacamento	20%
01	Chefe de Serviço de Habilitação	20%
01	Chefe de Serviço de Multa	20%
01	Chefe de Serviço de Vistoria	20%
01	Chefe de Serviço de Prontuário	20%
01	Chefe do Arquivo Setorial	20%
04	Secretárias Executivas	20%
40	Chefes de Equipe Policial	15%
30	Chefe de Cartório Policial (Escrivão)	20%

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com respectivo salário conforme especificado no mesmo artigo.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO
Governador do Estado do Acre